

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.596, DE 2016**

Declara Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

**Autores:** Deputado **JOÃO PAULO PAPA**

**Relator:** Deputado **EVANDRO GUSSI.**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 5.596, de 2016, em análise, de autoria do Deputado João Paulo Papa, tem por objetivo prestar homenagem ao engenheiro sanitaria Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, declarando-o Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei nº 5.596, de 2016, pretende homenagear o engenheiro sanitarista Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, por meio da concessão do título de Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

Nos termos do que dispõe a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”, o título de patrono de determinada categoria será destinado aos brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Neste sentido, portanto, inteiramente pertinente e louvável a homenagem objeto da presente proposição, pelo reconhecimento ao engenheiro sanitarista Francisco Saturnino Rodrigues de Brito da excelência de sua obra e do imenso alcance social e urbanístico de seu trabalho precursor no saneamento dos principais centros populacionais do Brasil, no final do Século XIX e início do Século XX, particularmente na cidade de Santos, São Paulo.

Como bem ressalta o ilustre autor da iniciativa legislativa em apreço, ao final de sua Justificativa:

“...O magnífico legado de Saturnino pode bem ser sintetizado nas considerações de Regina Maria Prósperi Meyer, em **O Urbanismo Moderno**, quando ao se referir à obra desenvolvida em Santos, diz: *“No século 19, o país passou a viver outras demandas e Saturnino de Brito é o nome mais relevante da história do urbanismo sanitarista do Brasil. Ao enfrentar os problemas urbanos da cidade de Santos, concebeu o primeiro projeto moderno no país de intervenção numa cidade. Entre 1886 e 1900, Santos em função das suas atividades portuárias viu triplicar a sua população. A desordem urbana atingiu uma escala preocupante. Inundações e doenças endêmicas ameaçavam o desenvolvimento econômico e social local. O projeto concebido por Saturnino de Brito, em 1894, é basicamente saneador: criação de duas redes separadas, uma para escoar as águas pluviais e outra para esgotos. A grande qualidade do pensamento de Saturnino de Brito residiu no fato de ele utilizar um princípio técnico para definir o principal elemento formal do traçado urbanístico, os canais de drenagem a céu aberto e que ligaram o estuário à baía”*.

Assim, acolhendo o desejo expresso e o meritório objetivo do nobre autor da presente iniciativa, Deputado João Paulo Papa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.596, de 2016, que declara o engenheiro sanitário Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado EVANDRO GUSSI**

Relator